

## **MEDIDA PROVISÓRIA 1108, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

CD/22135.99152-00  
|||||

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o inciso III do art. 62, do art. 6º da Medida Provisória nº 1108/2022.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Constituição Federal, no inciso XIII do art. 7º, prevê a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, sem distinção em relação a forma como os serviços são prestados, se por jornada, produção ou tarefa.

Dessa forma, não há justificativa para se excluírem das regras de duração de jornada de trabalho os trabalhadores que prestam serviços por produção ou tarefa, que como todo o trabalhador tem direito a uma jornada máxima diária e semanal e a devida remuneração extraordinária caso ultrapassem a jornada constitucionalmente definida.

Sendo assim, torna-se meritória a supressão do respectivo dispositivo.

**TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)**

Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221359915200>

\* C D 2 2 1 3 5 9 9 1 5 2 0 0 \*